



TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ENTRE O SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA – SINDILOJAS, CNPJ 15.246.044/0001-73 E A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA – FECOMBASE, CNPJ 15.243.686/0001-19

Que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA – SINDILOJAS, CNPJ 15.246.044/0001-73** e do outro lado a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA – FECOMBASE, CNPJ 15.243.686/0001-19**, representados neste ato pelos seus Presidentes, devidamente autorizados por suas Assembléias, firmam o presente **TERMO ADITIVO PARA A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021**, nos termos seguintes, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DA BASE TERRITORIAL

Aplicam-se os termos desta Convenção a todas as Empresas do Comércio nos Municípios de **COARACI, ITAPITANGA, IBICARAI, ITAJUIPE, ALMADINA E GOVERNADOR LOMANTO JUNIOR NO ESTADO DA BAHIA.**

CLÁUSULA 2ª - DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de **1º (primeiro) de janeiro de 2021**, as empresas abrangidas por este Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, concederão a seus empregados reajuste salarial equivalente a **70% do INPC/IBGE**, acumulado entre **janeiro 2020 a dezembro de 2020**, incidente sobre os salários acima do **Piso da Categoria**, efetivamente pagos em **dezembro de 2019.**



CLÁUSULA 3ª – DO PISO SALARIAL

Em conformidade com o quanto preceituado no **Art. 4º da Lei 12.790/2013**, a partir de **1º de janeiro de 2021**, fica garantido a todo empregado das empresas do comércio representadas pela **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, FECOMBASE**, abrangidos por este Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, o seguinte **PISO SALARIAL**:

A - R\$ 1.122,00 (hum mil cento e vinte e dois reais), para os empregados que trabalham no comércio e que exerçam qualquer função.

CLÁUSULA 5º - TRIÊNIO

A título de gratificação adicional por tempo de serviço, os empregadores pagarão aos seus empregados, para cada três anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, limitado o aumento ao valor equivalente a 03 (três) triênios.

CLÁUSULA 6º - QUEBRA DE CAIXA

A título de quebra de caixa, as empresas pagarão mensalmente, pagarão desde que seja ao mesmo empregador e somente para os que exercerem a função de caixa, **5% (cinco por cento)** do salário mínimo aos seus empregados com efetivo tempo de serviço inferior a três meses, e **5% (cinco por cento)** do respectivo salário, para os que possuam tempo superior.

CLÁUSULA 32º - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Sindicais Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar abaixo definido pelas entidades convenientes e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação do plano Benefício Social Familiar **iniciará a partir de 01/02/2021** e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos



trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e com expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, recolherão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando **a partir de 10/02/2021, o valor total de R\$30,00 (trinta reais)**, por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório. O custeio do plano Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

PARÁGRAFO QUARTO – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

PARÁGRAFO QUINTO – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua



regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, respondendo o empregador, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores porventura não contribuídos pelo empregador serão devidos e passíveis de cobrança judicial e/ou extrajudicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

PARÁGRAFO NONO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade do benefício a ser disponibilizado e deverá ser rigorosamente observado, devido ser caráter social, emergencial e de natureza alimentícia. A íntegra do Manual de Orientação e Regras que regem a prestação dos benefícios estará registrado em cartório e disponível no website da gestora.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA EMPREGADORES, TRABALHADORES E ENTIDADES

| BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES | | | |
|---|---------------------------|--------------|---|
| BENEFÍCIOS | FORMA DE PRESTAÇÃO | | DESCRIÇÃO |
| BENEFÍCIO NATALIDADE | 1X | R\$ 700,00 | SERÁ DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO, COM O INTUITO DE BANCARIZAR A FAMÍLIA DO BENEFICIÁRIO, REDUZINDO SUAS DESPESAS BANCÁRIAS E FACILITANDO A UTILIZAÇÃO DESTE BENEFÍCIO. |
| BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE | 1X | R\$ 200,00 | SERÁ DISPONIBILIZADO CARTÃO DE DESCONTOS EM REDES CREDENCIADAS, COM O OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR |
| BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO | 1X | R\$ 2.000,00 | SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIADO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ORGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO. |
| BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR | 6X | R\$ 800,00 | SERÁ DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO, O QUAL PODERÁ SER USADO POSTERIORMENTE PELO TRABALHADOR, REDUZINDO SUAS DESPESAS BANCÁRIAS. TAL BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DO MESMO. |
| BENEFÍCIO ALIMENTAR | 6X | R\$ 200,00 | SERÁ ENCAMINHADO À RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE, FICANDO VEDADO O PAGAMENTO EM DINHEIRO OU VALES/ TICKET ALIMENTAÇÃO, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DESTE BENEFÍCIO. |
| BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL | 1X | R\$ 3.500,00 | SERÁ ACIONADA UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIDENCIAS DE SEPULTAMENTO, CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE NOSSO PRESTADOR DE SERVIÇOS, O VALOR TOTAL OU O SALDO SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA. |
| BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO | SIM | | SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS. |

| | | |
|--|-----|--|
| BENEFÍCIO PSICOSSOCIAL E NUTRICIONAL | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS. |
| BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR) | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO |
| CONSULTA MÉDICA ONLINE | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES E FAMILIARES APLICATIVOS REGULAMENTADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM O OBJETIVO DE OFERECER CONSULTAS MÉDICAS ONLINE COM UM CLÍNICO GERAL SEM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E DESBUROCRATIZADO. |

| BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS | | | |
|--|-------------------------------------|--------------|---|
| BENEFÍCIOS | FORMA DE PRESTAÇÃO | | DESCRIPTIVO |
| BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO | 1X | R\$ 2.000,00 | EM CASO DE FALECIMENTO OU INVALIDEZ PERMANENTE PARA O TRABALHO, SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. |
| BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO | ASSESSORIA MENSAL SEM UNIDADE MÓVEL | | <p>FIÇARÁ DISPONÍVEL ÀS EMPRESAS, REDE CREDENCIADA DE CLÍNICAS E LABORATÓRIOS PARA A OBTENÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS SEM NENHUM CUSTO, COMO, O PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL) PARA A MATRIZ E SEDE DA EMPRESA, E EXAMES CLÍNICOS (ASO – EXAMES ADMIS-SIONAIS, DEMISSIOAIS, PERIÓDICOS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO); RELATÓRIO ANUAL MODELO E-SOCIAL; SUPORTE JURÍDICO PARA ELABORAÇÃO DE QUESITOS TÉCNICOS EM CASO DE RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS; ALÉM DO ARQUIVAMENTO E COORDENAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E CLÍNICA IMPRESSA OU DIGITAL POR 20 (VINTE) ANOS, BEM COMO, CONCEDENDO DESCONTOS SIGNIFICATIVOS NAS DESPESAS COM EXAMES COMPLEMENTARES, COMO, HEMOGRAMA COMPLETO, ELETROENCEFALOGRAMA, ELETROCARDIOGRAMA, AUDIOMETRIA, ACUIDADE VISUAL, ESPIROMETRIA, PPR, LTCAT, E DEMAIS LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO M.T.E. (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO), ATRAVÉS DE UM SISTEMA DE GESTÃO ON-LINE, ACESSO À REDE NACIONAL DE CLÍNICAS E LABORATÓRIOS CREDENCIADOS.</p> |
| BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA | SIM | | SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA. |
| BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS | SIM | | SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO. |

| | | |
|---|-----|--|
| BENEFÍCIO COMPRA DIRETA | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS. |
| BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS. |
| BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO. |

| BENEFÍCIOS PARA AS ENTIDADES | | |
|--|---------------------------|---|
| BENEFÍCIOS | FORMA DE PRESTAÇÃO | DESCRIPTIVO |
| BENEFÍCIO QUALIFICAÇÃO | SIM | TEM COMO OBJETIVO VIABILIZAR A QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES GERIDOS PELAS ENTIDADES. |
| BENEFÍCIO GESTÃO E COBRANÇA | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE DE COBRANÇA E GESTÃO PARA ACOMPANHAR O FIEL CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA |
| BENEFÍCIO CONECTA ENTIDADES | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS ENTIDADES POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA. |
| BENEFÍCIO DONATIVO | SIM | TEM COMO OBJETIVO VIABILIZAR O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, SERVIÇOS E EVENTOS PROMOVIDOS PELAS ENTIDADES EM PROL DO SEGMENTO |
| BENEFÍCIO MAPEAMENTO DE BASE | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS ENTIDADES UM SISTEMA ON-LINE QUE PERMITIRÁ VISUALIZAR E MAPEAR AS EMPRESAS DO SEGMENTO ATRAVÉS DO SISTEMA DE GPS, VISANDO COMPARAR A QUANTIDADE DE EMPRESAS DO SEGMENTO COM SUAS EMPRESAS ASSOCIADAS. |
| BENEFÍCIO SUPERVISÃO DE CCT | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA QUE AS ENTIDADES POSSAM SUPERVISIONAR O CORRETO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA, COM A OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES. |
| BENEFÍCIO CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA QUE AS ENTIDADES POSSAM CENTRALIZAR O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA EMISSÃO DOS CERTIFICADOS DE REGULARIDADE SINDICAL. |
| BENEFÍCIO APOIO | SIM | TEM COMO OBJETIVO VIABILIZAR E QUALIFICAR O CORPO JURÍDICO DAS |



| JURÍDICO | | ENTIDADES. |
|---|-----|---|
| BENEFÍCIO PROGRAMAS SOCIAIS | SIM | TEM COMO OBJETIVO VIABILIZAR FORMAS PARA QUE A ENTIDADE POSSA PROPORCIONAR UM MELHOR CONVÍVIO SOCIAL AOS SEUS REPRESENTADOS. |
| BENEFÍCIO AJUDA DE CUSTO AOS CONTADORES | SIM | TEM COMO OBJETIVO REMUNERAR AS EMPRESAS CONTÁBEIS PELO TEMPO E MATERIAIS UTILIZADOS PARA O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO |
| BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (ENTIDADE) | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO. |

CLÁUSULA 33ª – DA MANUTENÇÃO – Ficam mantidas as demais Cláusulas, Parágrafos e Alíneas da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em **04 (quatro)** vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada para registro.

SALVADOR – BA, 02 de Janeiro de 2021

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA – SINDLOJAS



Paulo Motta

Presidente

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA – FECOMBASE



Márcio Luiz Fatel

Presidente